



Praça João Paulo II, 33 - Fone/Fax: (54) 3527.1141  
CEP 99.835-000 - ÁUREA - RS

## PROJETO DE LEI N°006/2025, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025.

**DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 40,  
PARÁGRAFO 4º, INCISO III DA LEI  
MUNICIPAL N° 2.176/2022, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**GILMAR CARLOS MUSTEFAGA**, Prefeito Municipal de Áurea, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, apresenta o seguinte projeto de lei:

**Art. 1º** - Fica alterada a redação do artigo 40, §4º, inciso III, da Lei 2.176/2022, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

Art. 40. São criadas as seguintes funções gratificadas, específicas da Direção, Vice-Direção de Escola, Coordenador Pedagógico e Supervisor Educacional:

§ 4º A Direção e a Vice-Direção serão designadas pelo Chefe do Executivo Municipal, sendo que os Membros do Magistério que irão exercer tais funções, deverão obrigatoriamente atender aos seguintes requisitos técnicos de mérito e desempenho abaixo descritos:

III - Não possuir contra si, qualquer sanção/penalidade administrativa pregressa, nas seguintes modalidades, temporalidades e prescrições:  
a - em cinco anos, quanto às infrações puníveis com demissão, cassação de aposentadoria e disponibilidade, ou destituição de função de confiança;  
b - em dois anos, quanto à suspensão; e  
c - em cento e oitenta dias, quanto à advertência.

**Art. 2º** - As demais disposições permanecem inalteradas.

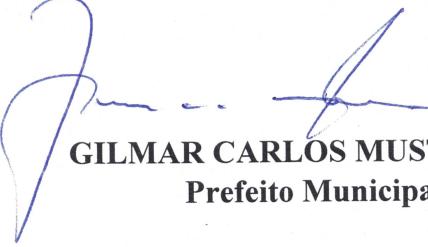
*Aurea - Capital Polonesa dos Brasileiros*



Praça João Paulo II, 33 - Fone/Fax: (54) 3527.1141  
CEP 99.835-000 - ÁUREA - RS

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as eventuais disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ÁUREA, RS**, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e cinco.

  
**GILMAR CARLOS MUSTEFAGA**  
**Prefeito Municipal**



Praça João Paulo II, 33 - Fone/Fax: (54) 3527.1141  
CEP 99.835-000 - ÁUREA - RS

## MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO

### PROJETO DE LEI MUNICIPAL N°006/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Nobres Senhores Vereadores,

Objetiva o presente Projeto de Lei propor o estabelecimento de um marco na responsabilização administrativa das pessoas física/servidores pela prática de atos contra a administração municipal. Nesse compasso toda e qualquer pessoa física vir a causar prejuízo à municipalidade fica ao alcance de responder Processo Administrativo de Responsabilização.

Ocorre que as penalidades aplicadas não podem ser perpetuadas no tempo, e devem sim, ter um escalonamento de prazos legais considerando a penalidade aplicada.

Essas são as razões que nos leva a submeter a presente matéria à elevada censura dos Senhores Vereadores e aos servidores que foram penalizados por processos administrativo disciplinares

Diante do exposto, submetemos a proposta à análise dos Nobres Senhores Vereadores, esperando que a mesma tenha acolhida junto à esta Casa Legislativa.

Atenciosamente,



**GILMAR CARLOS MUSTEFAGA**  
Prefeito Municipal